PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Lagoa da Prata, 12 de agosto de 2022.

Exma. Sra.
Vereadora Caroline de Carvalho Castro
DD. Presidente da Câmara Municipal
LAGOA DA PRATA- MG

Senhora Presidente,

Vimos, pelo presente, enviar a V.Exa., para apreciação dessa Casa Legislativa, Projeto de Lei que ***"Abre Crédito Suplementar ao Orçamento Vigente do Município de Lagoa da Prata e Contém Outras Providências".***

Segundo informações do Setor de Planejamento o pedido de Crédito tem como objetivo a contratação de serviço de varrição com máquina varredeira. A variação de vias urbanas pavimentadas é necessária para atendimento ao princípio da eficiência, tendo em vista que o padrão de limpeza alcançado pelo serviço do caminhão varredeira é superior ao da varrição manual e seus custos de operação são inferiores, pois não tem gastos com mão de obra e materiais, podendo assim deslocar os servidores que hoje prestam esse serviço para outras tarefas.

Segue, anexo, detalhamento das dotações.

Cordiais Saudações.

DI GIANNE DE OLIVEIRA NUNES
PREFEITO MUNICIPAL

RECEBIDO
Em 15/08/2022
Câmara Municipal de Lagoa da Prata
Idalina Rodrigues da Silva
Assistente Administrativo

Juliano Venâncio da Silva
Advogado
OAB/MG 112.980

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº EM 165 /2022

"Abre Crédito Suplementar ao Orçamento Vigente do Município de Lagoa da Prata e Contém Outras Providências."

A Câmara Municipal de Lagoa da Prata aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Suplementar ao orçamento vigente do Município de Lagoa da Prata, no montante de R$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais), para atender às seguintes dotações orçamentárias:

13.03 – Secretaria Municipal de Transportes – Limpeza Urbana / Serviços de Limpeza Urbana
15.452.1302.4.064 – Serviços de Limpeza Urbana
339039 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$ 420.000,00

TOTAL R$ 420.000,00

Art. 2º Como recurso à abertura do Crédito Suplementar especificado será utilizado o Superavit Financeiro de 2021.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lagoa da Prata, 12 de agosto de 2022.

DI GIANNE DE OLIVEIRA NUNES
PREFEITO MUNICIPAL

Juliano Vinicius da Silva
Advogado
OAB/MG 112.880

Pedido de Crédito Adicional 132/2022.

À

Procuradoria Municipal

Documento recebido em 12/08/2022
Procuradoria Municipal

Ref.: **Abertura de Crédito Suplementar**

Solicito envio à Câmara Municipal de projeto de lei que autorize a abertura de crédito suplementar ao orçamento vigente com as seguintes especificações:

a) Dotação a ser suplementada:

13.03 – Secretaria Municipal de Transportes – Limpeza Urbana / Serviços de Limpeza Urbana

15.452.1302.4.064 – Serviços de Limpeza Urbana

339039 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R$ 420.000,00

Total.....R$ 420.000,00

b) Recurso:

Como recurso à abertura do crédito especificado será utilizado o Superávit financeiro de 2021.

Esclareço que este pedido de crédito tem como objetivo a contratação de serviço de varrição com máquina varredeira, A varrição de vias urbanas pavimentadas é necessária para atendimento ao princípio da eficiência, tendo em vista que o padrão de limpeza alcançado pelo serviço do caminhão varredeira é superior ao da varrição manual e seus custos de operação são inferiores, pois não temos gastos com mão de obra e materiais, podendo assim deslocar os servidores que hoje prestam esse serviço para outras tarefas.

O serviço de varrição deverá ser prestado de segunda à sexta e, excepcionalmente, sábados, domingos e feriados, de acordo com o interesse da Secretaria de Transporte e Limpeza Urbana, contabilizando, em média, 22 (vinte e dois) dias trabalhados no mês, com carga horária de 8 (oito) horas, em horários a definir pela Secretaria de Transporte e Limpeza Urbana, sendo que um dos horários deverá ser obrigatoriamente durante o período noturno, quando não há veículos estacionados nas vias. A expectativa de varrição é de 1.100 km (hum mil e cem quilômetros) por mês, 50 km

Juliano Venâncio da Silva
Advogado
OAB / MG 112.880

(cinquenta quilômetros) por dia, a velocidade desenvolvida para varrição será de no máximo 10 km (dez quilômetros) por hora. O cronograma das rotas de varrição seguirá locais predefinidos pela Secretaria de Transporte e Limpeza Urbana. A máquina, executará o serviço em vias que não tenham veículos estacionados, de acordo com a relação dos serviços de limpeza definidos pela Secretaria solicitante. A manutenção da varredeira será de inteira responsabilidade da Contratada.

A razão desta contratação se encontra devidamente justificada pela necessidade de otimização do serviço prestado de varrição, aumentando sua área de abrangência oferecendo e pensando numa boa qualidade de vida aos habitantes da cidade.

O Município possui 27 (vinte e sete) colaboradores lotados no cargo de auxiliar de serviços públicos destinados à varrição de ruas do município, sendo que 03 (três) estão em situação de afastamento e 01 (um) está cedido para atendimento em outra instalação da prefeitura. Mensalmente temos 02 servidores gozando férias, sem mencionar os afastamentos temporários e recorrentes por doenças físicas ou psíquicas devido à idade dos servidores. restando assim 21 servidores para varrição das vias principais de acesso e área central. Fazendo uma análise do perfil desses 21 servidores se observa que temos uma idade avançada nessa nossa mão de obra cuja média de idade se encontra superior à 60 anos e com 5 servidores acima dos 70 anos de idade.

O concurso público de 2018 contemplou somente 5 vagas para o cargo de auxiliar de serviços públicos que já foram preenchidas na época e mesmo assim o quadro ficou insatisfatório de acordo com o relato supracitado. Essa deficiência de servidores dificilmente será suprida com novos concursos públicos, isso porque não se consegue pessoas interessadas em fazer provas para esse cargo e porque os governos federal e estadual tem orientado a edição de editais de concursos com cargos de média e alta complexidade, não sendo o caso do cargo de auxiliar de serviços públicos.

Levando em consideração que nossa cidade tem uma população estimada em 53.236 mil habitantes, aproximadamente 21.068 mil imóveis construídos, e considerando também que após o ano de 2010 foram liberados pelo poder público a abertura de 22 novos loteamentos, expandindo o município em mais de 02 milhões de metros quadrados de área, fica impossível manter a cidade varrida e bem cuidada com nossos recursos e mão de obra própria, e ainda mais que há uma perspectiva de expansão.

Com a contratação requerida, será possível aumentar a área de abrangência da varrição de forma descomunal uma vez que hoje se varre aproximadamente 12 km (doze quilômetros) com a mão de obra supracitada e sem a qualidade desejada, ainda se tendo

o ônus da retirada desses materiais que ficam encostados nas guias das vias da cidade necessitando de uma camionete com 2 servidores para a retirada e descartes dos mesmos. Com a contratação do serviço passaremos a varrer 50 km (cinquenta quilômetros), diminuindo assim o custo do serviço, diminuição do consumo de EPI`s e materiais pertinentes ao trabalho de varrição contribuindo com o bem estar da população em geral. Poderemos deslocar essa mão de obra já com idade avançada conforme mostrado acima para a conservação de praças e no entorno da avenida do contorno da praia conforme solicitações de usuários e vereadores para se manter aquele ambiente limpo para a pratica de esportes dos munícipes. No serviço contratado é contemplado a aspersão de água associada à varrição e aspiração do lixo, a varrição fica impecável, o que nos proporciona atingir toda a área de maior fluxo de carros e pedestres da cidade, pois não precisamos fazê-lo todo dia nas mesmas vias, podemos alternar essa prestação de serviço ao ponto de estendê-lo para toda a cidade.

Por todas essas razões, justifica-se a contratação de empresa para varrição.

No aguardo do atendimento, antecipo agradecimentos,

Lagoa da Prata, 12 de Agosto de 2022.

Nara Aparecida da Silva
Assessora Administrativa

Juliano Venâncio da Silva
Advogado
OAB/MG 112.880